

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME  
ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO**

**PROJETO DE LEI Nº 7.304 DE 2002**

(Do Sr. Deputado CABO JÚLIO)

**EMENDA**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 7.304 de 2002 a seguinte redação:

Art. 1º É obrigatório o fornecimento de colete à prova de balas aos policiais militares e civis dos Estados e do Distrito Federal quando em atividades externas de patrulhamento **e** no atendimento de ocorrências que possam colocar em risco a integridade física da autoridade policial.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda de alteração do art. 1º do PL 7.304/2002, tem o escopo de substituir a conjunção alternativa “ou” pela conjunção aditiva “e”. Com isso há uma mudança no texto, excluindo-se a relação de separação ou exclusão que emana da primeira conjunção pela de ligação das duas orações representada pela conjunção “e”.

Com isso o fornecimento do colete passa a ser obrigatório quando em atividades externas de patrulhamento **e** no atendimento de ocorrências.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2.003

**DEPUTADO ALBERTO FRAGA**